

CNB CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF: 04.402.563/0001-67
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

HELVIO SILVA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua S-5, Qd. S-16, Lote 01, Apto 302, Setor Bel a Vista, CEP: 74.380-000, Município de Goiânia, Estado de Goiás, natural de Santa Helena - GO, nascido em 21/01/1958, filho de Helvio Silva e Edelia Silva, portador da Cédula de Identidade de nº 608.456, 2º Via, expedida pela DGPC-GO, e inscrito no CPF sob o nº 405.922.946-68;

CARLOS ANTONIO SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua C-135, Quadra 285, Lote 08, Jardim America, CEP: 74275-040, Município de Goiânia, Estado de Goiás, natural de Santa Helena de Goiás - GO, nascido em 21/10/1960, filho de Helvio Silva e Edelia Silva, portador da Cédula de Identidade de nº 783694, 2º Via, expedida pela DGPC-GO, e inscrito no CPF sob o 405.928.126-34;

Únicos sócios proprietários da empresa **CNB CONSTRUTORA LTDA**, com sede na **RUA C-236, QUADRA 553, LOTE 20, Nº 231, SETOR JARDIM AMÉRICA, CEP: 74.290-130, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.402.563/0001-67, com seu contrato original devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201775568 com despacho de 10/04/2001, resolvem nesta **data proceder a Consolidação de seu Contrato Social, considerando as disposições da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002** e o fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Da Denominação, Sede e Filiais:

A Sociedade gira sob a Denominação Social de **CNB CONSTRUTORA LTDA**, com sede na **RUA C-236, QUADRA 553, LOTE 20, Nº 231, SETOR JARDIM AMERICA, CEP: 74.290-130, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, e poderá abrir, instalar, manter e extinguir filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA:

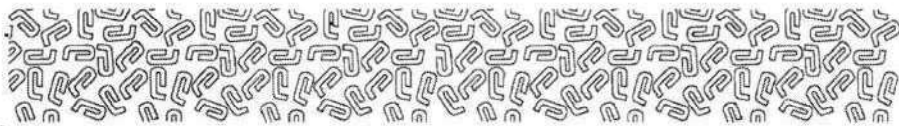
Do Objeto Social:

A sociedade explora o ramo de: **A EXPLORAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DO RAMO COMERCIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS; OBRAS DE CONCRETO ARMADO; MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS; SERVIÇO DE PROJETOS DE PROJETOS DE ARQUITETURA, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISMO, PAISAGISMO, SANEAMENTO E ESGOTO E REDES DE BAIXA E ALTA TENSÃO; EDIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA, SUB-EMPREITADA OU ADMINISTRAÇÃO, OBRAS HIDRÁULICAS, PROJETOS HIDRÁULICOS, PROJETOS DE SANEAMENTO, PROJETOS ELÉTRICOS, ESTRUTURAIS, OBRAS**



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2017 09:15 SOB Nº 20174740484.
PROTOCOLO: 174740484 DE 24/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704514378. NIRE: 52201775568.
CNB CONSTRUTORA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



Contac Contabilidade SS • CRC/GO 882 • www.contacnet.com.br



INDUSTRIAIS, BARRAGENS, HIDROELÉTRICAS, INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, MECÂNICA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS; SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ESTUDOS, PLANEJAMENTOS, ESTUDOS DE VIABILIDADE, ASSESSORIA, CONSULTORIA, DIREÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Do Prazo e Duração:

A sociedade iniciou suas atividades em **30/04/2001** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

Do Capital Social e Quotas:

O Capital Social é de **R\$ 4.490.000,00** (quatro milhões, quatrocentos e noventa mil reais) dividido em 4.490.000 (quatro milhões quatrocentos e noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, e está assim distribuído entre os sócios-quotistas:

SÓCIO QUOTISTA	%	Nº DE QUOTAS	R\$
HELVIO SILVA FILHO	50 %	2.245.000	2.245.000,00
CARLOS ANTONIO SILVA	50 %	2.245.000	2.245.000,00
TOTAL	100 %	4.490.000	4.490.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

Da Cessão e transferência das quotas:

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, no todo ou em parte, por um sócio a terceiros, cabendo à própria Sociedade a aquisição das quotas em tesouraria, pagando-se os haveres em 60 (sessenta) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, tendo a primeira vencimento 90 (noventa) dias após a apuração, corrigidas monetariamente pelo índice IGPM-FGV. Alternativamente, os demais sócios, em igualdade de valores e condições, poderão exercer o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante ou retirante.

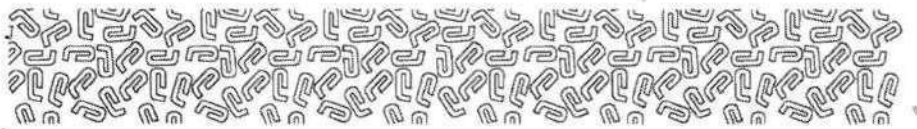
I: Os valores serão apurados com base no valor de mercado da sociedade, avaliado por empresa especializada, escolhida de comum acordo entre todos os sócios.

II: Na impossibilidade de escolha de comum acordo da empresa avaliadora, o sócio que estiver se retirando da Sociedade se obriga a indicar uma empresa, bem como os demais sócios, ficam obrigados a indicar uma outra empresa avaliadora, recorrendo-se à média aritmética dos valores obtidos nas avaliações para realizar a apuração dos haveres do sócio retirante.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2017 09:15 SOB Nº 20174740484.
PROTOCOLO: 174740484 DE 24/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704514378. NIRE: 52201775568.
CNB CONSTRUTORA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



III: Na hipótese de contratação das empresas avaliadoras, conforme mencionado no parágrafo anterior, todos os custos relacionados deverão ser pagos pela Sociedade.

IV: Na inexistência do índice IGPM-FGV, será aplicado aquele que o substituiu. Na ausência deste, será eleito outro índice, de comum acordo entre os sócios. Na impossibilidade de acordo, será aplicado o índice escolhido pela administração.

V: Caso haja decisão por parte dos sócios administradores, os prazos e parcelas acima poderão ser antecipados, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O cedente das quotas responde **solidariamente** com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, **por um prazo de 02 (dois) anos** contados a partir da data da averbação da alteração contratual.

Parágrafo Segundo: A cessão ou transferência total ou parcial da quota apenas surtirá efeito quanto aos sócios ou à sociedade após a averbação da correspondente modificação do Contrato Social devidamente assinado pelos sócios anuentes.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las por qualquer forma, ou empenhá-las. A não observância do disposto nesta cláusula será motivo de exclusão de sócio quotista por justa causa.

CLÁUSULA SEXTA:

Da Responsabilidade e Obrigações dos Sócios:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas **todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;**

Parágrafo Primeiro: As obrigações dos sócios tiveram início na data deste contrato e apenas terminam quando, liquidada a Sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais.

Parágrafo Segundo: Fica ressaltado o dever de lealdade dos sócios, um para com o outro, sob pena de exclusão extrajudicial da sociedade.

Parágrafo Terceiro: As deliberações contrárias a dispositivos contratuais ou à legislação tornam ilimitada a responsabilidade daqueles que expressamente as aprovaram.

CLÁUSULA SÉTIMA:

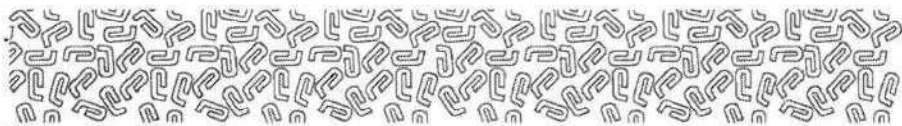
Do Sócio Remisso

O sócio remisso deve ser notificado pela sociedade para, em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, cumpra as suas obrigações sociais, nos termos dos arts. 1.058 e 1.004 do Código Civil Brasileiro. Não o fazendo, responderá pelos danos emergentes causados, independentemente da sua contribuição.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2017 09:15 SOB Nº 20174740484.
PROTOCOLO: 174740484 DE 24/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704514378. NIRE: 52201775568.
CNB CONSTRUTORA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



Parágrafo Primeiro: Verificada a mora, os sócios representantes da maioria do capital social, poderão preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir a sua participação ao montante efetivamente integralizado, sendo o capital social reduzido proporcionalmente, de acordo com o previsto no §1º do art. 1.031 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: O capital social não será reduzido, nos termos do §1º do art. 1.031 do Código Civil, caso os demais sócios suprirem o valor correspondente à participação do sócio remisso.

CLÁUSULA OITAVA:

Da Administração da Sociedade

A administração da Sociedade é de competência de **AMBOS** os sócios, os quais devem praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom funcionamento da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro: O mandato de administrador sócio poderá cessar por renúncia ou por destituição por vontade de sócios representantes de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo: No caso de renúncia do administrador sócio, esta só torna-se eficaz perante a sociedade após a comunicação, por escrito, do renunciante; e, perante terceiros, após a sua averbação no competente registro.

CLÁUSULA NONA:

Do Uso da Denominação Social

AMBOS os sócios fazem uso da denominação social, assinando separadamente, frente aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Instituições Bancárias, exclusivamente para fins que estejam diretamente ligados ao objetivo social, estando vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações em seu favor, de qualquer outro sócio quotista ou ainda de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios ou mesmo afiançar, avalizar, abonar e endossar favores.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Do (s) Administrador (es) Não Sócio (s)

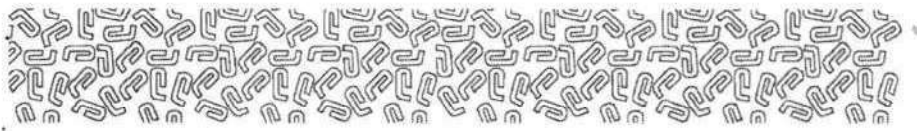
Serão expressamente admitidos administradores não sócios, sob a denominação de Diretores, os quais deverão ser nomeados por resolução dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social e terão os mesmos poderes conferidos aos administradores sócios.

Parágrafo Primeiro: No caso de nomeação de administrador não sócio em ato apartado, o mesmo investir-se-á no cargo mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas da administração, e obedecidas às formalidades legais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2017 09:15 SOB Nº 20174740484.
PROTOCOLO: 174740484 DE 24/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704514378. NIRE: 52201775568.
CNB CONSTRUTORA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



Parágrafo Segundo: O mandato, na hipótese de administrador não sócio, terá o prazo de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Terceiro: O mandato do administrador não sócio, poderá cessar por renúncia ou por destituição aprovada por sócios representantes da maioria do capital social.

Parágrafo Quarto: No caso de renúncia do administrador, não sócio, esta só torna-se eficaz perante a sociedade após a comunicação, por escrito, do renunciante; e, perante terceiros, após a sua averbação no competente registro.

Parágrafo Quinto: Nos 10 (dez) dias subseqüentes à investidura de administrador não sócio, em ato apartado, deverá este, requerer a averbação no registro competente, devendo mencionar o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, exibindo ainda, seu documento de identidade, o ato de investidura, a data da nomeação e o prazo de gestão.

Parágrafo Sexto: O modo de remuneração dos administradores não sócios será decidido e definido pela maioria do capital social, em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Dos Sócios Administradores:

Aplica-se aos sócios administradores as mesmas cláusulas determinantes das obrigações e responsabilidades dos administradores não sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
Da Interdição ou Morte de Sócio

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado em um prazo de 30 (trinta) dias da data do evento.

Parágrafo Primeiro: Os herdeiros do sócio falecido deverão, encerrado o balanço, manifestar suas vontades de serem integrados ou não à Sociedade, recebendo os direitos e as obrigações constantes no presente Contrato Social, referente ao pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o Balanço Especial, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de encerramento do Balanço.

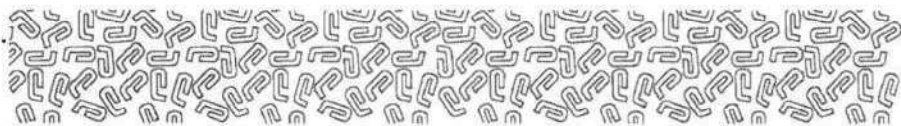
Parágrafo Segundo: Os herdeiros deverão nomear um entre eles para participar da administração da Sociedade até que se resolva a situação especificada na cláusula acima.

Parágrafo Terceiro: Não havendo ascendentes em 1º grau e/ou descendentes em 1º grau (filhos), será expressamente proibida a admissão dos demais herdeiros, na qualidade de cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex conviventes, a qualquer título ou sob qualquer condição.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2017 09:15 SOB Nº 20174740484.
PROTOCOLO: 174740484 DE 24/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704514378. NIRE: 52201775568.
CNB CONSTRUTORA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2017
www.portaldoeempreendedororgoiano.go.gov.br



Parágrafo Quarto: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva com relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Do Exercício Social:

O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o correspondente Balanço Patrimonial. Os lucros ou prejuízos verificados serão atribuídos proporcional ou desproporcionalmente aos sócios, mediante deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos apurados, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio (TJLP), terão a destinação que lhes for dada pelos sócios representantes da maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços intercalados durante o ano social, e, neste caso, distribuir (de forma proporcional ou desproporcional) ou deixar em suspenso os lucros então apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Da Resolução da Sociedade em Relação a um Sócio:

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando a sua intenção de não continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante serão apurados e pagos em 60 (sessenta) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, tendo a primeira vencimento 90 (noventa) dias após a apuração, corrigidas monetariamente pelo índice IGPM-FGV.

I: Os valores serão apurados com base no valor de mercado da sociedade, avaliado por empresa especializada, escolhida de comum acordo entre todos os sócios.

II: Na impossibilidade de escolha de comum acordo da empresa avaliadora, o sócio que estiver se retirando da Sociedade se obriga a indicar uma empresa, bem como os demais sócios, ficam obrigados a indicar uma outra empresa avaliadora, recorrendo-se à média aritmética dos valores obtidos nas avaliações para realizar a apuração dos haveres do sócio retirante.

III: Na hipótese de contratação das empresas avaliadoras, conforme mencionado no parágrafo anterior, todos os custos relacionados deverão ser pagos pela Sociedade.

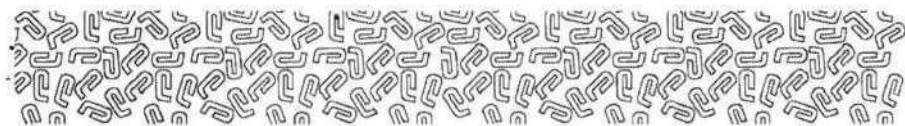
IV: Na inexistência do índice IGPM-FGV, será aplicado aquele que o substituiu. Na ausência deste, será eleito outro índice, de comum acordo entre os sócios. Na impossibilidade de acordo, será aplicado o índice escolhido pela administração.

V: Caso haja decisão por parte dos sócios administradores, os prazos e parcelas acima poderão ser antecipados, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2017 09:15 SOB Nº 20174740484.
PROTOCOLO: 174740484 DE 24/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704514378. NIRE: 52201775568.
CNB CONSTRUTORA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



Parágrafo Primeiro: Será expressamente admitida à exclusão de um sócio, por justa causa, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro: Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-o o direito de defesa e contraditório.

Parágrafo Quarto: Os haveres do sócio excluído serão calculados e pagos conforme "Caput" da Clausula Décima - Quarta e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Da Incorporação, Fusão, Dissolução e Cessação de Estado de Liquidação:

No tocante aos assuntos que dão título a esta cláusula as deliberações serão tomadas mediante a concordância de **AMBOS** os sócios. Inclusive no tocante a escolha do liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Da Retirada Pró-labore

AMBOS os sócios têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente fixada de acordo com os mesmos, observando as normas estabelecidas pela Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Do Desimpedimento dos Administradores:

O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ao) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as alegações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

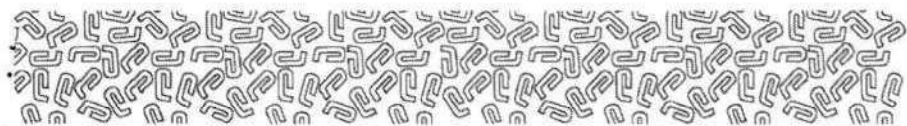
Das Omissões das disposições contratuais:

Nas omissões do disposto neste Contrato Social, a Sociedade reger-se-á com base nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02 e ante a omissão destes, aplicar-se-á o disposto pelas normas da Sociedade Simples conjuntamente com as normas da Sociedade Anônima.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2017 09:15 SOB Nº 20174740484.
PROTOCOLO: 174740484 DE 24/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704514378. NIRE: 52201775568.
CNB CONSTRUTORA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



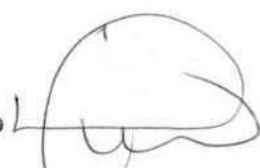
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Do Foro:

Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleita a 1º Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, situada na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, CEP 74.120-070, Município de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por fim, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás para a execução da decisão arbitral, se porventura houver necessidade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado assina o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e validade para todos os fins e efeitos de direito.

Goiânia, 02 de Outubro de 2017.



1º tab. 

HELVIO SILVA FILHO
(sócio)



1º tab. 

CARLOS ANTONIO SILVA
(sócio)

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de
 87738 - HELVIO SILVA FILHO
 Pessoa por mim devidamente identificada
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fe
 Goiânia/GO - 20/11/2017 15:07:51 - U = 80
 Nr. Selo Eletrônico - 02011711200856094600332

Em Testemunho da verdade
 Elielton Sales Martins

1º TABELIONATO
 CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA
 Elielton Sales Martins
 Escrevente

Av. T9, nº2310, Jd. América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220 Tel.: 62 3526.3755 WWW.CARTORIOJOAO-TEIXEIRA.GO

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de
 36205 - CARLOS ANTONIO SILVA
 Pessoa por mim devidamente identificada e
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fe
 Goiânia/GO - 20/11/2017 15:07:05 - U = 80
 Nr. Selo Eletrônico - 02011711200856094600334

Em Testemunho da verdade
 Elielton Sales Martins

1º TABELIONATO
 CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA
 Elielton Sales Martins
 Escrevente

Av. T9, nº2310, Jd. América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220 Tel.: 62 3526.3755 WWW.CARTORIOJOAO-TEIXEIRA.GO



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2017 09:15 SOB Nº 20174740484.
 PROTOCOLO: 174740484 DE 24/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704514378. NIRE: 52201775568.
 CNB CONSTRUTORA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 24/11/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br